



2020/2003(INI)

1.4.2020

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre exportação de armas: aplicação da Posição Comum 2008/944/PESC
(2020/2003(INI))

Comissão dos Assuntos Externos

Relatora: Hannah Neumann

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre exportação de armas: aplicação da Posição Comum 2008/944/PESC (2020/2003(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta os princípios consagrados no artigo 21.º do Tratado da União Europeia (TUE), nomeadamente a promoção da democracia e do Estado de direito, a preservação da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional,
- Tendo em conta a Decisão (PESC) 2019/1560 do Conselho, de 16 de setembro de 2019, que altera a Posição Comum 2008/944/PESC («a Posição Comum») que define regras comuns aplicáveis ao controlo das exportações de tecnologia e equipamento militares¹ e as conclusões do Conselho, de 16 de setembro de 2019, sobre a revisão da Posição Comum,
- Tendo em conta o 20.º relatório anual da UE elaborado nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da Posição Comum²,
- Tendo em conta o 21.º relatório anual da UE elaborado nos termos do artigo 8.º, n.º 2, da Posição Comum³,
- Tendo em conta a Decisão (PESC) 2018/101 do Conselho, de 22 de janeiro de 2018, relativa à promoção de controlos eficazes da exportação de armas⁴ e a Decisão (PESC) 2017/915 do Conselho, de 29 de maio de 2017, relativa às atividades de sensibilização desenvolvidas pela União em apoio à aplicação do Tratado sobre o Comércio de Armas⁵,
- Tendo em conta a Decisão (PESC) 2019/2191 do Conselho, de 19 de dezembro de 2019, de apoio a um mecanismo mundial de informação sobre armas convencionais ilícitas e respetivas munições a fim de reduzir o risco de elas serem desviadas e ilicitamente transferidas (iTrace IV)⁶,
- Tendo em conta a atualização da Lista Militar Comum da União Europeia, adotada pelo Conselho, em 18 de fevereiro de 2019⁷,
- Tendo em conta o Guia de Utilização da Posição Comum,
- Tendo em conta o Acordo de Wassenaar, de 12 de maio de 1996, sobre os Controlos à Exportação de Armas Convencionais e Bens e Tecnologias de Dupla Utilização, bem como as listas destes bens, tecnologias e munições, atualizadas em dezembro de 2019,

¹ JO L 239 de 17.9.2019, p. 16.

² JO C 453 de 14.12.2018, p. 1.

³ JO C 437 de 30.12.2019, p. 1.

⁴ JO L 17 de 23.1.2018, p. 40.

⁵ JO L 139 de 30.5.2017, p. 38.

⁶ JO L 330 de 20.12.2019, p. 53.

⁷ JO C 95 de 12.3.2019, p. 1.

- Tendo em conta o Tratado sobre o Comércio de Armas (TCA), que foi adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 2 abril de 2013⁸, e entrou em vigor em 24 de dezembro de 2014,
- Tendo em conta a Diretiva 2009/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de maio de 2009, relativa à simplificação das condições das transferências de produtos relacionados com a defesa na Comunidade⁹ e a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que altera as Diretivas 2004/17/CE e 2004/18/CE¹⁰,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 428/2009 do Conselho, de 5 de maio de 2009, que cria um regime comunitário de controlo das exportações, transferências, corretagem e trânsito de produtos de dupla utilização¹¹, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1969 da Comissão, de 12 de setembro de 2016¹², bem como a lista comum de produtos de dupla utilização do seu anexo I («Regulamento sobre a Dupla Utilização»),
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, que estabelece o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa destinado a apoiar a competitividade e a capacidade inovadora da indústria de defesa da União¹³,
- Tendo em conta a proposta da Comissão de um regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2018, que cria o Fundo Europeu de Defesa (COM(2018)0476) e o entendimento comum alcançado entre os legisladores durante as negociações,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com o apoio da Comissão, relativa a uma decisão do Conselho que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (HR(2018)94),

- Tendo em conta os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, nomeadamente o Objetivo 16, que visa promover a emergência de sociedades pacíficas e abertas a todos, tendo em vista o desenvolvimento sustentável,
- Tendo em conta a agenda das Nações Unidas para o desarmamento, intitulada «Assegurar o nosso futuro comum»,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/125 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de janeiro de 2019, relativo ao comércio de determinadas mercadorias suscetíveis de serem utilizadas para aplicar a pena de morte ou infligir tortura ou outras penas ou

⁸ Tratado sobre o Comércio de Armas, ONU, 13-27217.

⁹ JO L 146 de 10.6.2009, p. 1.

¹⁰ JO L 216 de 20.8.2009, p. 76.

¹¹ JO L 134 de 29.5.2009, p. 1.

¹² JO L 307 de 15.11.2016, p. 1.

¹³ JO L 200 de 7.8.2018, p. 30.

tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes¹⁴,

- Tendo em conta o relatório do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos ao Conselho dos Direitos Humanos sobre a incidência das transferências de armas nos direitos humanos¹⁵
 - Tendo em conta as suas resoluções anteriores sobre exportações de armas e a aplicação da Posição Comum, nomeadamente as de 14 de novembro de 2018¹⁶, 13 de setembro de 2017¹⁷ e 17 de dezembro de 2015¹⁸,
 - Tendo em conta a recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho e à Vice-Presidente da Comissão/Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, de 28 de março de 2019, sobre a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, com o apoio da Comissão, ao Conselho referente a uma decisão do Conselho que cria um Mecanismo Europeu de Apoio à Paz¹⁹
 - Tendo em conta as suas resoluções sobre a situação humanitária no Iémen, de 25 de fevereiro de 2016²⁰, de 15 de junho de 2017²¹ e de 30 de novembro de 2017²²,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 27 de fevereiro de 2014, sobre a utilização de veículos aéreos não tripulados armados²³,
 - Tendo em conta o seminário intitulado «Aplicação do sistema de controlo das exportações de armas da UE», realizado na reunião da sua Subcomissão da Segurança e da Defesa, em 12 de abril de 2017,
 - Tendo em conta o estudo intitulado «Recomendações para um sistema de informação transparente e pormenorizado sobre as exportações de armas na UE e para países terceiros» encomendado pela sua Subcomissão da Segurança e da Defesa,
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Externos (A9-0000/2020),
- A. Considerando que os dados mais recentes do SIPRI²⁴ revelam que as exportações de armas da UE-28 ascenderam a 26 % do total mundial em 2015-2019, o que torna a UE-28 coletivamente o segundo maior fornecedor de armas do mundo, a seguir aos

¹⁴ JO L 30 de 31.1.2019, p 1.

¹⁵ A/HRC/35/8.

¹⁶ Textos aprovados, P8_TA(2018)0451.

¹⁷ JO C 337 de 20.9.2018, p. 63.

¹⁸ JO C 399 de 24.11.2017, p. 178.

¹⁹ Textos aprovados, P8_TA(2019)0330.

²⁰ JO C 35 de 31.1.2018, p. 142.

²¹ JO C 331 de 18.9.2018, p. 146.

²² JO C 356 de 4.10.2018, P. 104.

²³ JO C 285 de 29.8.2017, p. 110.

²⁴ Instituto Internacional de Estocolmo para a Investigação sobre a Paz (SIPRI), ficha de informação de março de 2020 intitulada «Tendências ao nível das transferências internacionais de armas, 2019».

EUA (36 %) e antes da Rússia (21 %);

20.º e 21.º relatórios anuais

1. Congratula-se com a publicação dos 20.º e 21.º relatórios anuais; lamenta a publicação tardia de informações sobre as exportações em 2017 e 2018;
2. Observa que dez Estados-Membros apresentaram informações completas ao 20.º relatório anual e onze ao 21.º; lamenta que dois dos principais países exportadores – a Alemanha e o Reino Unido – não tenham apresentado informações completas;
3. Lamenta o facto de os Estados-Membros utilizarem informações muito diferentes para gerar dados sobre o valor das licenças, o que torna o relatório anual consideravelmente menos utilizável enquanto conjunto de dados comparativos e contribui para diminuir a sua transparência e responsabilização perante os cidadãos e os parlamentos; insta, particularmente, a França a abster-se de apresentar dados sobre o valor das licenças na fase pré-contratual e valores gerais das licenças globais, o que compromete a comparabilidade do relatório;
4. Observa que os países do Médio Oriente e do Norte de África, uma região que é palco de vários conflitos armados, continuam a ser o principal destino regional das exportações, de acordo com os dois últimos relatórios anuais; manifesta a sua preocupação pelo facto de esta abordagem regional pôr em causa a Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e a ação específica da UE que visa a paz e a estabilidade regionais;
5. Recorda que a UE tem vindo a aplicar uma série de embargos às armas²⁵;

Revisão da Posição Comum pelo Conselho

6. Saúda a intenção do Conselho de aumentar a convergência e a transparência – os principais objetivos da sua última revisão da Posição Comum;
7. Salaria que a Decisão (PESC) 2019/1560 do Conselho e as conclusões pertinentes de 16 de setembro de 2019 têm potencial para garantir que os cidadãos da UE disponham de informações de melhor qualidade sobre as escolhas estratégicas efetuadas pelos seus governos numa área que afeta diretamente a sua segurança e a adesão dos seus países aos valores e às normas;
8. Regista com preocupação as crescentes divergências entre as políticas e as práticas dos Estados-Membros em matéria de exportação de armas e a não introdução de novos instrumentos para promover a convergência no sentido da aplicação rigorosa das regras da UE neste domínio;
9. Apoiar a decisão do Conselho de introduzir um prazo claro para a apresentação de informações nacionais; acolhe com agrado as medidas tomadas para a abordagem em linha e incentiva o ulterior desenvolvimento desta última;

²⁵ <https://www.sanctionsmap.eu/#/main?checked=>

Cooperação crescente entre os Estados-Membros na produção de armas

10. Observa que, desde a adoção da Posição Comum juridicamente vinculativa em 2008, um número crescente de sistemas de armamento produzidos na Europa é formado por componentes de vários países e envolve uma cooperação bilateral ou multilateral por razões tecnológicas, industriais e políticas;
11. Assinala um aumento na transferência de conhecimentos e tecnologias, que permite a países terceiros empreender a produção sob licença de tecnologia militar europeia;
12. Constata que a maioria dos Estados-Membros não definiu uma política que regule a transferência de componentes de armas para outro Estado-Membro de forma a garantir que qualquer exportação para países terceiros a partir do Estado-Membro de montagem seja coerente com a política de exportação do Estado-Membro que fornece os componentes; considera que esta situação é particularmente problemática no contexto das crescentes divergências entre as práticas de licenciamento em toda a UE; regista que a Diretiva 2009/43/CE relativa às transferências intracomunitárias não permitiu alcançar o objetivo declarado de estabelecer normas comuns elevadas para as exportações para países terceiros;
13. Observa uma tendência segundo a qual as políticas divergentes de exportação dos Estados-Membros são cada vez mais consideradas obstáculos aos projetos de cooperação, o que dá origem a um grande número de acordos bilaterais e específicos sobre sistemas de armamento que permitem exportações para países terceiros com base nas normas menos restritivas, ao invés de uma abordagem conjunta a nível da UE;
14. Saliencia que acordos bilaterais e multilaterais podem reduzir ainda mais a convergência a nível da UE e que a não regulação das exportações uniformemente entre os Estados-Membros e a falta de convergência das decisões de exportação para países terceiros têm um impacto negativo nos direitos humanos e no direito internacional, geram distorções do mercado e dificultam o planeamento estratégico industrial, a realização de economias de escala e a igualdade de condições de concorrência;

Europeização da cooperação em matéria de produção de armas

15. Constata que fundos da UE, como a ação preparatória em matéria de investigação no domínio da defesa (PADR), o Programa Europeu de Desenvolvimento Industrial no domínio da Defesa (PEDID) e o Fundo Europeu de Defesa (FED), iniciativas como a cooperação estruturada permanente (CEP), a análise anual coordenada em matéria de defesa (AACD) e o Mecanismo Europeu de Apoio à Paz (MEAP), legislação como as diretivas relativas às transferências intracomunitárias e aos contratos públicos no setor da defesa de 2009, bem como a criação de capacidades administrativas, como a Direção-Geral da Indústria da Defesa e do Espaço (DG DEFIS) da Comissão, anunciam uma europeização crescente da produção de armas e o desenvolvimento de capacidades;
16. Sublinha que o acordo interinstitucional sobre a criação do FED autoriza a Comissão a avaliar se a transferência da propriedade ou a concessão de uma licença exclusiva de tecnologia militar cofinanciada pelo FED viola os interesses da UE e dos seus Estados-Membros em matéria de segurança e defesa ou os objetivos do fundo, conforme estabelecidos no artigo 3.º da proposta de regulamento; assinala que esta nova legislação confere à Comissão um tipo específico de função de controlo relativamente a uma

categoria específica de exportações de tecnologia militar para países terceiros;

17. Observa que, no âmbito do MEAP, os Estados-Membros e o Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE) irão trabalhar na criação de um sistema a nível da UE para transferências de armas para países terceiros;

Aplicação da Posição Comum à luz da europeização da produção de armas

18. Faz notar que a falta de convergência das políticas nacionais de exportação de armas e da tomada de decisões se está a tornar cada vez mais insustentável, tanto no contexto da europeização prevalente da produção de armas como das ambições declaradas e dos planos no sentido de continuar a desenvolvê-la;
19. Considera que a europeização da produção de armas deve ser acompanhada de uma maior transparência; considera que há ainda margem para melhorias neste domínio, nomeadamente no que diz respeito à qualidade e à uniformidade dos dados apresentados pelos Estados-Membros; insta o Grupo da Exportação de Armas Convencionais (COARM) a:
 - a) aditar as seguintes categorias adicionais num modelo de comunicação de informações revisto, a fim de aplicar as recentes conclusões do Conselho de setembro de 2019: o tipo exato de arma e a quantidade exportada, a denominação das munições, a dimensão do lote e o utilizador final específico, as licenças revogadas e o valor e a duração dos contratos relativos a serviços pós-entrega, como formação e manutenção;
 - b) desagregar os dados no que diz respeito às notificações de recusa, de modo a facilitar o controlo de remessas ou Estados-Membros específicos;
 - c) clarificar definições como «valor da licença» e «exportações efetivas», de modo a facilitar a comparabilidade de dados entre Estados-Membros;
20. Congratula-se com a decisão de transformar o relatório anual numa base de dados em linha, interativa e pesquisável, e espera que a mesma esteja operacional antes da publicação dos dados relativos às exportações em 2019; insta o SEAE a informar o Parlamento sobre a data exata em que esta base de dados será disponibilizada em linha; insta o COARM a optar por uma solução que permita a exportação de dados num formato estruturado;
21. Exorta o COARM a trabalhar no sentido de alterar o artigo 7.º da Posição Comum, apelando a uma melhoria no intercâmbio de «informações pertinentes entre os Estados-Membros, incluindo informações sobre as notificações de recusa e as políticas de exportação de armas» e outras «medidas para aumentar ainda mais a convergência»; salienta a necessidade de, para o efeito:
 - a) debater sistematicamente os pedidos de licenças individuais no âmbito do COARM, sempre que o destino ou o destinatário tenha sido identificado como um risco por um ou vários Estados-Membros ou pelo SEAE; insta os Estados-Membros a fornecerem uma justificação se decidirem conceder uma autorização de exportação para tais destinos;

- b) seguir o exemplo do Reino Unido a este respeito, publicando as avaliações dos riscos nos relatórios anuais;
 - c) realizar uma avaliação conjunta de situações nacionais ou de potenciais destinatários das exportações à luz dos princípios e critérios da Posição Comum no âmbito da PESC e em consulta com as partes interessadas externas, incluindo o Parlamento;
22. Considera que as instituições da UE devem organizar avaliações entre pares com vista a incentivar as autoridades a partilharem as melhores práticas em matéria de recolha e tratamento de dados, promovendo uma melhor compreensão das diferentes abordagens nacionais, identificando diferenças no que se refere à interpretação dos oito critérios e discutindo formas de melhorar a harmonização;
23. Acredita firmemente que um nível muito superior de convergência no que diz respeito à aplicação estrita dos critérios reforçará os direitos humanos, o direito internacional e a PESC, bem como os interesses de segurança estratégicos e a autonomia estratégica da UE;
24. Salaria que controlos eficazes da utilização final são cruciais para uma política de exportação responsável e para reduzir, designadamente, o risco de desvio; insta o Conselho, os Estados-Membros, o SEAE e a Comissão a criarem um programa de formação e de reforço de capacidades em larga escala destinado a funcionários nacionais e da UE sobre controlos das exportações de armas; salienta a necessidade de utilizar financiamento da UE para garantir a disponibilidade de recursos humanos suficientes a nível nacional e da UE e junto de delegações e embaixadas nos países importadores, para efeitos de aplicação de controlos viáveis da utilização final; exorta o SEAE e o COARM a notificarem no iTrace quaisquer desvios identificados de produtos de origem da UE como parte do relatório anual;
25. Está convicto de que a crescente europeização da produção de armas, as recentes conclusões do Conselho sobre a convergência nas exportações de armas e a criação do MEAP devem ser complementadas por um mecanismo de acompanhamento e controlo a nível da UE, com base no cumprimento rigoroso dos oito critérios;
26. Entende que a realização de consultas regulares com os parlamentos nacionais, as autoridades de controlo das exportações de armas, as associações do setor e a sociedade civil é crucial para uma transparência significativa; insta o COARM a intensificar o diálogo com a sociedade civil, bem como as consultas com o Parlamento e as autoridades de controlo das exportações de armas; incentiva a sociedade civil e os meios académicos a fazerem um escrutínio independente do comércio de armas e exorta os Estados-Membros e o SEAE a apoiarem essas atividades, incluindo com meios financeiros;
27. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão, ao Vice-Presidente da Comissão/Alto Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança, aos governos e aos parlamentos dos Estados-Membros, ao Secretário-Geral da NATO e ao Secretário-Geral das Nações Unidas.